EMENDA Nº. 320 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de adquirir mobiliário e equipamentos para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa	0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

	Ações Vinculadas e Continuadas
Ação	2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 30.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal - Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), destinada à alocação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de mobiliário e equipamentos voltados à Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) do Município de Parnamirim/RN, vinculada à Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

A proposição justifica-se pela necessidade premente de estruturar adequadamente a UVZ, órgão essencial para o controle de zoonoses, proteção da saúde pública e bem-estar animal. A aquisição de mobiliário e equipamentos — incluindo mesas de atendimento, cadeiras, armários, computadores, mesas cirúrgicas, balanças e kits de captura humanitária — é fundamental para garantir condições dignas de trabalho aos profissionais, assegurar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados à população.

A UVZ desempenha papel estratégico na vigilância epidemiológica e ambiental, atuando na prevenção, controle e resposta a doenças transmissíveis de animais para humanos, como dengue, leishmaniose e raiva. Um ambiente de trabalho adequado reflete diretamente na eficácia das ações de saúde pública, garantindo a aplicação de procedimentos técnicos com segurança, organização e celeridade.

O amparo legal da presente emenda é robusto. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 a 200, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, incluindo a vigilância sanitária e epidemiológica. Já o artigo 225, §1º, VII, define o dever do Poder Público de proteger a fauna, vedando práticas de crueldade e influenciando políticas éticas de manejo populacional.

Diversas leis federais regulamentam a proteção animal e o controle de zoonoses. Destacam-se: a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei nº 14.064/2020 (agrava penas por maus-tratos a cães e gatos), Lei nº 14.228/2021 (proíbe a eutanásia de cães e gatos, salvo em casos excepcionais), Lei nº 13.426/2017 (política de controle populacional ético), o Decreto nº 12.439/2025 (Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético) e a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde (diretrizes de vigilância e controle de zoonoses).

A presente Emenda Impositiva busca assegurar a continuidade e a efetividade desta ação, não se restringindo à LOA de 2026. Recomenda-se seu registro nos demais instrumentos de planejamento orçamentário: no Plano Plurianual (PPA), como ação estratégica de médio prazo para fortalecimento da saúde pública e vigilância sanitária, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como prioridade para alocação de recursos em exercícios subsequentes.

Diante do exposto, a alocação de recursos financeiros, a título impositivo, representa um investimento direto na saúde preventiva, na eficiência da administração pública e na qualidade de vida da população, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade social e proteção do bem-estar coletivo.

Assim, a aprovação da presente Emenda justifica-se plenamente, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Parnamirim/RN para enfrentar de forma planejada e ética os desafios relacionados à vigilância epidemiológica e à proteção animal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora